FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.429 ,DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento para idosos e dá outras providências."

Art. 1º - Fica criado o Cartão de Gratuidade de Estacionamento para idosos no âmbito do município de Barra Mansa.

Art.2º - A autorização para estacionamento especial será concedida pela Secretaria Municipal de Ordem Pública por meio de um único o Cartão de Gratuidade de Estacionamento em nome do idoso.

Art. 3º - Cartão de Gratuidade de Estacionamento isentará do pagamento da taxa de utilização do espaço públicos,cobrada por estacionamentos em vias e logradouros públicos,o idoso com idade acima de sessenta e cinco anos.

Art. 4º - Somente terá validade o Cartão de Gratuidade de Estacionamento, deverá ser:

I - colocado em local fácil visualização no interior do veiculo;

II - apresentado ao guardador, autoridade de trânsito ou seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão de Gratuidade de Estacionamento.

Art.5º - O Cartão de Estacionamento preferencial poderá ser recolhido pelo agente de trânsito ou Guarda Municipal, mediante a lavratura de auto apreensão e será encaminhado para o departamento responsável da Guarda Municipal, se verificada irregularidade em sua utilização considerando como tal:

I - empréstimo do cartão;

II - uso da copia, efetuada por qualquer processo;

III - o porte do cartão com rasuras ou danificado

Art. 6º - Poderá ser emitida uma segunda via do Cartão de Gratuidade de Estacionamento em caso de perda, roubo ou furto ou dano, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

Notícia Oficial
825 31
de março de 2015

I - cópia simples da Carteira de Identidade;

II - boletim de ocorrência quando for o caso.

Art. 7º - O Cartão terá prazo de validade de cinco anos, podendo ser renovado por igual período.

Art.8º - Em caso de renovação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, o novo só será fornecido mediante de devolução do cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 DE MARÇO DE 2015.

MARCELO BORGES DA SILVA

PRESIDENTE

Ver. Jaime Alves de Almeida